

**Despacho (extrato) n.º 1506/2017**

Por despacho de 12 de dezembro de 2016 do Sr. Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, no uso de competência delegada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 12639/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro, foi autorizada, com dispensa de acordo do serviço de origem, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Técnico Maria João de Jesus Ferreira no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

2 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310231063

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM****Aviso (extrato) n.º 1699/2017**

No cumprimento do disposto na *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sequência da homologação de 12 de janeiro de 2017, torna-se público que o assistente operacional Pedro Miguel Carvalho Justo, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,0 (catorze) valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com estes Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

17 de janeiro de 2017. — O Administrador dos Serviços de Ação Social, *António José Duarte da Fonseca*.

310187405

**PARTE G****HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.****Aviso n.º 1700/2017**

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação.

Nome	Categoria	Data da cessação
Celeste do Carmo Araújo . . . . .	Técnico Superior . . . . .	31-08-2016

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes*.

310183322

**PARTE H****ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL****Aviso n.º 1701/2017**

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública que, por deliberação de 30 de janeiro de 2017, do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarreiras da trabalhadora, Cristina Maria Máximo Morais, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Associação de Municípios. A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de €683,13.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2017.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Marques Garcia*.

310231533

**Aviso n.º 1702/2017**

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública que, por deliberação de

30 de janeiro de 2017, do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Isa da Conceição Férias, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Associação de Municípios. A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de €1.201,48.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2017.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Marques Garcia*.

310232116

**Aviso n.º 1703/2017**

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública que, por deliberação de 30 de janeiro de 2017, do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarreiras do trabalhador, Fábio Alexandre Campos Vicente, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Associação de Municípios. O trabalhador é integrado na carreira e categoria de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória,

nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de €1.201,48.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2017.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Marques Garcia*.

310232035

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

### Regulamento n.º 91/2017

#### Regulamento de Organização do Tempo de Trabalho da Comunidade Intermunicipal do Oeste

Para os devidos efeitos, torna-se publico que, no âmbito do disposto no artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em reunião realizada a 7 de julho de 2016, aprovou Regulamento de Organização do Tempo de Trabalho da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de organização do tempo de trabalho na Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante OesteCIM).

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções na OesteCIM, qualquer que seja o seu vínculo e a natureza das suas funções, nos termos dos artigos 75.º e 108.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Código do Trabalho (doravante CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro., incluindo dirigentes e chefes de equipas multidisciplinares.

### CAPÍTULO II

#### Duração e organização do tempo de trabalho

##### Artigo 3.º

##### Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços exercem a sua atividade.

2 — O funcionamento dos serviços da OesteCIM decorre, nos dias úteis, entre as 8.30 horas e as 18.30 horas, sendo obrigatoriamente afixado de modo visível no local de trabalho.

##### Artigo 4.º

##### Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2 — O horário de atendimento da OesteCIM, decorre, entre as 9.00 horas e as 12.30 horas e as 14.00 horas e as 17.30 horas.

3 — O serviço de atendimento telefónico decorre, de forma ininterrupta, entre as 9.00 horas e as 12.30 horas e as 14.00 horas e as 17.30 horas.

4 — Os períodos de atendimento são afixados, em local visível ao público e publicados no sítio da OesteCIM, na internet.

##### Artigo 5.º

##### Tempo de trabalho

Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à rea-

lização da prestação bem como as interrupções e os intervalos previstos no artigo 109.º da LGTFP.

##### Artigo 6.º

##### Período de descanso

Entende-se por período de descanso todo aquele que não seja tempo de trabalho, incluindo o intervalo de descanso diário previsto no n.º 3 do artigo seguinte.

##### Artigo 7.º

##### Período normal de trabalho

1 — Entende-se por período normal de trabalho o tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana.

2 — A duração semanal do trabalho é de 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência dos regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo, devendo a jornada de trabalho ser interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

4 — O intervalo de descanso é compreendido entre as 12.30 horas e as 14.30 horas, sem prejuízo no presente regulamento quanto à jornada contínua e à isenção de horário de trabalho.

##### Artigo 8.º

##### Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Só é admitida a prestação de trabalho suplementar, quando o serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.

3 — O trabalho suplementar pode ainda ser prestado havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.

4 — O trabalho suplementar está sujeito a registo de acordo com o previsto no artigo 121.º da LGTFP.

5 — O trabalho suplementar e respetivas compensações só podem ser efetuadas mediante autorização prévia do dirigente máximo do serviço.

##### Artigo 9.º

##### Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como os intervalos de descanso.

2 — O horário de trabalho delimita o período de trabalho diário e semanal.

3 — Compete à OesteCIM definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais.

4 — Os horários de trabalho individualmente acordados não podem ser unilateralmente alterados.

### CAPÍTULO III

#### Modalidades de horário de trabalho

##### Artigo 10.º

##### Modalidades de horário de trabalho

1 — O regime regra de horário de trabalho praticado na OesteCIM é o horário de trabalho flexível.

2 — Podem ainda ser adotadas as seguintes modalidades de horário:

- Horário rígido;
- Jornada contínua;
- Horários específicos;
- Isenção de horário.

3 — A adoção das modalidades de horário de trabalho previstas no número anterior, bem como de outras previstas na lei são autorizadas pelo dirigente máximo do serviço.

4 — Os dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho.